



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 44/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM A COBERTURA DE POSTOS.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, C.N.P.J. n.º 26.886.266/0001-77, com sede na Av. Goiás, nº 680, Bairro Santo Antônio, na cidade São Paulo/SP - CEP: 09.521-300, neste ato representada por Rafael da Silva Mota, portador do R.G. n.º 44.582.514 SSP/SP e C.P.F. n.º 230.549.098-40, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 19/2023, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente à prestação de serviço terceirizado em vigilância e segurança patrimonial, com a cobertura de postos, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 19/2023 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 19/2023 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando todas as providências necessárias;

b) iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Contrato e conforme estabelecido com a CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários e benefícios, sendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

remuneração e os benefícios mínimos aceitáveis os estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria;

d) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados (trabalhista, previdenciária, sindical, etc.), como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados a proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;

e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

f) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

g) comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

i) não preencher os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou autoridades vinculadas ao CONTRATANTE;

3.3 – O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado no seu todo ou parcialmente.

3.4 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.5 - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

3.6 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades

a) Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A., com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

b) Títulos da dívida pública;

c) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.1 - A garantia será executada pela contratante em 05 (cinco) dias contados da notificação judicial ou extrajudicial à contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

3.6.2 - A garantia assegurará, inclusive, o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honrados pela Contratante.

3.7 – A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e mensalmente a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal nº12.859/2023.

3.8 – As empresas terceirizadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, são obrigadas a encaminhar para publicação os nomes, cargos e jornada de trabalho dos sócios e dos empregados da empresa, no portal da transparência, nos termos da Lei Municipal 12.149 de 12 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA TÉCNICA

4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4 - A contratada entregará à Câmara, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato na forma indicada em sua proposta, nos termos do inciso 3.2.

4.4.1 - Ocorrendo aditamento, a contratada deverá complementar a garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

4.5 - A Câmara fica autorizada a utilizar a garantia prestada para contratação para:

a) Corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato;

b) Reparar danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de preposto seu;

c) Satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da contratada;

d) Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.5.1 - A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

4.5.2 - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.3 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4 – Ocorrendo prorrogação do contrato, a contratada deverá prorrogar a vigência da garantia proporcionalmente e com valor correspondente ao valor reajustado do contrato.

4.5.5 - A garantia será restituída, por solicitação da contratada, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Câmara.

4.5.6 – O não atendimento de quaisquer condições acima expostas caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 05 – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

5.1 - A avaliação dos serviços prestados será realizada pelo fiscalizador do contrato e os resultados do controle da qualidade indicarão a pontuação os cálculos para a obtenção dos valores a serem faturados.

5.1.1 - Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IX** do edital.

5.2 - Após o término de cada período mensal, o fiscalizador do contrato formalizará a avaliação dos serviços prestados no período em questão por meio do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços (cujos modelos constam no Anexo IX do edital).

5.3 - O valor do pagamento será o resultado da aplicação de eventual desconto, gerado em função da pontuação final obtida no **Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, no preço mensal contratado.

5.3.1 - A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à contratada em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2 - No caso de o pagamento mensal à empresa possuir eventual desconto devido à pontuação obtida, a contratada permanece responsável por todas as suas obrigações, sejam estas trabalhistas, previdenciárias ou outras.

5.4 - Após a conclusão da avaliação, o fiscalizador do contrato comunicará à contratada o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada ao fiscalizador do contrato em até 3 (três) dias úteis da comunicação do valor aprovado.

5.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada, contra a Câmara, e apresentada para o fiscalizador do contrato juntamente com a documentação exigida na Cláusula 06 – Das Condições de Pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

6.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

6.5 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.6 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 20/11/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e cujos preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta

7.2 – A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata esta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA 08 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços podem ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes e apresentação do cálculo com aplicação do índice setorial ou, na sua inexistência, do IPCA/IBGE, utilizando o último período completo de doze meses, a contar do mês da apresentação da proposta, desde que apresentado no prazo máximo de 03 (três) meses após o final de cada período.

8.1.1 – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês, do início da vigência ou do último reajuste.

8.1.2 – Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado na cláusula 8.1, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 – Para a atualização dos preços será utilizado, como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 09 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

10.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

10.2 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor mensal, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

10.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

10.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

10.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

10.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.6.

10.8 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

10.10 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.11 - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

10.12 – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b.1) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

10.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

11.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.4 - No caso de a contratada estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - No caso de a contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, serão designados, no mínimo, 3 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento cláusula 4 deste contrato;

c) Utilizar-se do procedimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, descrito no Anexo IX do edital, de pleno conhecimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

d) Executar mensalmente a avaliação dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato;

e) Encaminhar à contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados;

f) Atestar as notas fiscais/faturas.

g) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA 16 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 1.383.822,96 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

RAFAEL DA SILVA MOTA
Representante

